

N. 3260

Fs. 1

138-220



1923

Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

Haissant

Protesto

Eduardo Rodrigues Requejos
D. Edyrin G. Caytor e outros Requejos

AUTUAÇÃO

No *22* dia do mez de *Maio*
do anno de mil *923* nesta cidade de
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio actua a *peti-*
ção e documentos adjuca-
do que, para constar, faço esta autuação. Eu *Haissant*





Exmo. Snr. Dr. Juiz Seccional.

id. como pede

P. 22, 4, 713

P. A. A. V.

Por seu procurador infra assignado diz, Eduardo Rodrigues residente em Ponta Grossa deste Estado, que em cinco do corrente fez contracto com o Dr. Edwin E. Claytor, sua mulher Dna. Rosa de Almeida Claytor e Dna. Mathilde de Almeida Bindo, no qual se obrigaram por si e por Dna. Mathilde Pereira de Almeida, tutora dos menores Odette, Lilia, José e Marina de Almeida Bindo, a escripturar o segundo contractante, mediante alvará do Juiz competente e no prazo de 15 dias contados daquella data os predios situados á Rua 7 de Setembro nº 44 e 46 da cidade de Ponta Grossa, bem assim as respectivas benfeitorias dependencias e terrenos, livres de todo e qualquer onus mediante o pagamento da quantia de cem contos de réis, por conta da qual receberam naquelle acto onze contos de réis e mais dezanove contos de réis no dia 8 do corrente mez, conforme rezam as clausulas 1a) e 2a), do contracto adiante junto, e faz certo o recibo tambem adiante transcripto, ficando o restante do pagamento regulado pela forma prescripta na alludida clausula 2a)., pelo dito contracto ficou estabelecido tambem que se se tornasse necessario a formalidade da hasta publica para a venda da parte dos ditos predios pertencentes aos menores acima referidos, o requerente ficaria sómente obrigado a fazer em dito leilão publico o lance correspondente ao preço da quota parte dos menores, deduzidos os juros de praxe para os descontos, na

praça de Ponta Grossa; (clausula 3a); quanto porem ás partes dos ditos predios pertencentes aos primeiros contractantes, por não depender de nenhuma formalidade judicial, por isso que são maiores e estão todos no pleno gozo dos seus direitos civis e politicos, o mesmo contracto na clausula em apreço, determinou que seriam escripturadas definitivamente, no prazo contractual acima referido e sob as condições de pagamento estipuladas nas clausulas 1a), e 2a), do contracto em questão.

Por outro lado o referido contracto estipulou na clausula 6a), que a parte que deixasse de dar fiel execução a qualquer das clausulas obrigatorias, excepção feita, como era curial, do que dependesse de actos vedados por decisão judicial, pagaria á outra parte a multa de trinta contos de réis cobravel por via summaria; respeitante a quantia de trinta contos de réis paga na forma da clausula 2a), qualquer que fosse o motivo determinante da não realização da venda referida na clausula 1a), no prazo e condições ali fixados daria ipso facto, ao requerente o direito de saccar á vista aquella quantia contra os primeiros contractantes, afim de ser paga em Ponta Grossa, e ali executada o titulo cambiario, sem prejuizo das outras obrigações contractuaes.

De sorte que pelo têr do contracto, é fora de quívida que os supplicados por si e por terceiros se obrigaram a fazer



ao supplicante dos predios acima referidos, até o dia 20 do corrente mez, sobretudo das partes á elles pertencentes, e de providenciar sobre os meios regulares de ser levada a termo a venda das outras partes pertencentes aos menores supra mencionados. Acontece porem que a despeito da clareza das obrigações contractuaes exaradas no instrumento adiante junto os supplicados não só deixaram de cumprir o que lhes tocava fazer por força do contracto, como também não deram pressa, até aquella data, de promover os meios legais para ser autorizada a venda da parte dos menores, infringindo, dessa forma, disposições contractuaes claras, insophismaveis e ir-rectrataveis, ficando em consequencia sujeitos á multa contractual e na obrigação de, na forma do mesmo contracto, pagar ao requerente os prejuizos e danos a elle advenientes pelo facto de inadimplênto das mesmas obrigações contractuaes; Nessas condições, requer o supplicante á V. Exa. que se digne, por via de precatoria expedida ao Snr. Juiz Seccional do Estado de S. Paulo, mandar citar e scientificar os mesmos requeridos afim de serem elles constituídos em móra na forma da lei, bem como de protesto que conjunctamente com esta, quer o supplicado ^{causa} fazer como de facto o faz contra os mesmos supplicados para o effeito de haver a multa contractual fazer o saque contra os referidos supplicados da importancia a que se refere a clausula 6a), do contracto e bem as-

sim haver pela forma prescripta no mesmo contracto a importancia da multa e do saque, e, pela forma que julgar conveniente os prejuizos e danos que lhe foram causados em consequencia do procedimento do supplicado. Nestes termos requer a V. Exa. que se digne mandar tomar por termo o presente protesto e na precatoria que se dignar expedir na forma já exposta ordenar tambem que della conste esse facto, tudo para os efeitos de direito.

Assim, e na forma requerida

P. deferimento

Acompanham o instrumento do mandato e a certidão do registro dos documentos a que se fazem menção.

Levity
Cyelly
22/07/93
22/07/93
22/07/93



REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



COMARCA DE CURITYBA ESTADO DO PARANÁ



Flavio Ferreira da Luz, Bacharel em Sciencias Juridicas
e Sociaes, Serventuario Vitalicio do Registro de Immoveis e do Registro de Titulos
e Documenti

Flavio Ferreira da Luz



Certifico que, revendo o livro numero treis de Registro de Titulos, nelle encontrei ás folhas cento e noventa e sete, sob numero de ordem mil oitocentos e oitenta e seis e com data de dezenove de Maio de mil novecentos e vinte treis,- o lançamento do teor seguinte: Registro de um recibo e uma carta.- Reis dezenove contos de reis. Recebemos do Coronel Eduardo Rodrigues a quantia de dezenove contos de reis, correspondente ao segundo pagamento estipulado na Clausula Segunda do contracto de compra e venda dos predios situados á rua Sete de Setembro numeros quarenta e quatro e quarenta e seis na cidade de Ponta Grossa, Estado de Paraná, cujo contracto celebramos em cinco do corrente mez nesta cidade de São Paulo. São Paulo, oito de Maio de mil novecentos e vinte treis. Edwin Claytor. (Esta-va uma estampilha federal de tresentos reis, inutilisada na forma da lei). Roza de Almeida Claytor. Mathilde de Almeida Bindo. - Contracto que entre si fazem, de uma parte, como primeiros contractantes, o Doutor Edwin E. Claytor, engenheiro, sua mulher, D. Rosa de Almeida Claytor e D. Mathilde de Almeida Bindo, solteira, maior e todos residentes nesta cidade, á rua Bueno de Andrade numero noventa e dois; e de outra parte, como segundo contractante o Coronel Eduardo Rodrigues, proprietario, residente na cidade

de Ponta Grossa, Estado do Paraná; tudo conforme abaixo vae es-
estipulado: Primeiro: Os primeiros contractantes obrigam-
se, por si e por D. Mathilde Pereira de Almeida, tutora dos
menores Odette, Lilia, José e Marina de Almeida Bindo, a
escripturar ao segundo contractante, mediante alvará de
juiz competente e no prazo de dez dias a contar desta data,
os predios situados á rua Sete de Setembro numeros quaren-
ta e quatro e quarenta e seis, cidade de Ponta Grossa, res-
pectivas bemfeitorias, dependencias e terrenos, livres de
qualquer onus, bens estes constantes do contracto vigen-
te entre as partes contractantes desde o dia seis de Abril
de mil novecentos e dezoito e lavrado em notas do tabelli-
ão José Joaquim Camargo Junior, livro n. setenta e nove;
dos bens supra referidos, ficarão excluidos da venda ora
contractada, o terreno e bemfeitorias situados á rua dos
Operarios.- Segundo: O segundo contractante obriga-se a ac-
ceitar a escriptura dos referidos bens, dentro do prazo su-
pra, pelo preço de cem contos de reis (100:000\$000), pago
do modo seguinte:- onze contos de reis, pagos neste acto,
dezenove contos de reis, pagos até o dia oito do mez cor-
rente, contra recibo; vinte e cinco contos de reis, a doze
mezes da data da escriptura e o restante, isto é, quarenta
e cinco contos de reis, a dezoito mezes da data da escrip-
tura, representados os dois ultimos pagamentos, em titulos



57
F. Luz
Flavio Luz

titulos cambiarios, entregues no acto da escriptura.- Terceiro: Caso se torne necessaria a hasta publica, quer por determinação judicial, quer porque seja reconhecida esta como a unica forma legal de ser levada a effeito a venda da parte dos menores, fica estabelecido, que o segundo contractante se obriga somente a fazer um lance correspondente ao preço da quota parte dos menores, deduzidos os juros da praxe para os descontos, na praça de Ponta Grossa; quanto á parte dos primeiros contractantes, será escripturada, no prazo e sob as condições de pagamento já estipuladas nas clausulas primeira e segunda, feitas as devidas reduções dos quanta já pagos e os devidos aos menores.-Quarto: Fica estabelecido, que o segundo contractante só fica obrigado, na forma das leis em vigor, ao pagamento da ciza, correndo as demais despezas por conta dos primeiros contractantes.- Quinto: Na hypothese em que o Alvará judicial subordine a autorisação para a venda da parte dos menores, á condição de ser o preço respectivo, recolhido á Caixa de Orphãos ou Economica, prevalecerá a regra fixada na clausula terceira, quanto á redução a ser depositada, que num e noutro caso, soffrerá as reduções de desconto e deducções das quotas partes já pagas.- Sexto: A parte, que deixar^{dar} fiel execução a qualquer clausula deste contracto excepto no que depender de actos vedados por decisão judicial, pagará

á outra parte, a multa de trinta contos de reis, cobravel por via summaria; respeitante á quantia de trinta contos de reis, paga na forma da clausula segunda, qualquer que seja o motivo determinante da não realisação da venda referida na clausula primeira, e no prazo alli fixado, dá ipso facto, ao segundo contractante, o direito de saccar á vista, aquella quantia, contra os primeiros contractantes, pagavel em Ponta Grossa e alli executavel, o titulo cambiario, independentemente das outras obrigações contractuaes.- E porque assim têm contractado por sua livre e expontanea vontade, vae este feito á machina, em duas vias e por todos assignado com as testemunhas presentes sobre sessenta mil reis de estampilhas correspondentes ao valor de trinta contos de reis, dado pelas partes a este contracto. As entrelinhas na clausula sexta que dizem: "dar" e "excepto", valem. São Paulo, cinco de Maio de mil novecentos e vinte treis. (aa) Edwin Claytor. (Estão duas estampilhas federaes no valor total de sessenta mil reis). Roza de Almeida Claytor. Mathilde de Almeida Bindo. Eduardo Rodrigues. Testemunhas: Eugenio de V. Calmon, Titospero Santi.- Em tempo: O prazo de dez dias, a que se refere a clausula primeira, fica prorogado p. até quinze dias, para todos os effeitos. Edwin Claytor, digo, Edwin E. Claytor. Roza de Almeida Claytor. Rosa de Almeida Bindo. Eduardo Rodrigues. Testemunhas:



3
Flavio Luz



Testemunhas: Eugenio de V. Calmon, Titospero Santi.- Declaramos ser verdadeira e feita em nossa presença a assignatura acima - Eduardo Rodrigues. Eugenio de V. Calmon, Baptista Bertagnoli.- Reconheço as firmas acima - Edwin E. Clayton, Rosa de Almeida Claytor, Mathilde de Almeida Bindo, Eugenio de V. Calmon, Titospero Santi e Baptista Bertagnoli. S. Paulo sete de mil novecentos e vinte treis. Em testemunho (signal publico) da verdade, José Rodrigues Machado, decimo-primeiro tabellião. (Está o carimbo do tabellião).--- Nada mais se continha em ditos documentos, dos quaes bem e fielmente foi feita esta transcripção. Curityba, dezenove de Maio de mil novecentos e vinte treis. O Official do Registro, Flavio Luz.---- É o que se contem em dito lançamento, do qual foi extrahida com toda a fidelidade a presente certidão, e ao qual me reporto e dou fé. ----- Eu, Flavio Tereza da Luz, Official do Registro, conferi, subscrevi e assigno.----

Curityba, 19 de Maio de 1923.
Flavio Luz



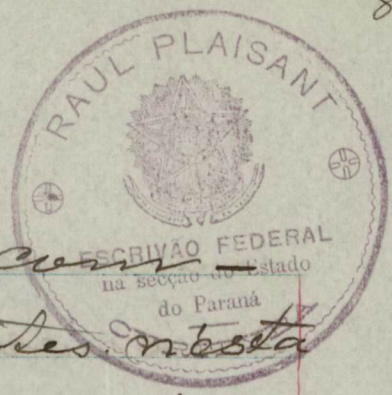


Paul Plaisant, Es-
crição do Juízo
Federal na Seção
do Paraná -

Certifico, a pedido,
que neekudo, em meu
Cartorio, os autos, sob
n.º 3235, de Depósito,
em que Eduardo Rodri-
gues é requerente, n'elles
a fls. 5 - encontra a
procuração, cujo teor é o
seguinte: - - -

Procuração
Estados Unidos do Brasil.
Estado do Paraná. Curitiba,
Rua Marechal Floriano, 3 -
Telephone n.º 11. P. J.
Concedues 1.º Tabelião
de Notas. (Arquivo em
casa parte) Livro n.º 196.
Fs 36. Primeiro Tra-
do de procuração bastan-
te que faz Eduardo Ro-

Rodrigues como abaixo se
declara. Saibaem quantos
este publico instrumento
de procuração bastante vi-
reu, que aos vinte dias
do mes de Abril do anno
de mil novecentos e vinte
tres, da Era Christa nos-
tra Cidade de Curitiba,
Estado do Parana, peran-
te mim Escrevente jura-
mentado, compareceo como
autorgante em este Carto-
rio, Eduardo Rodrigues,
em transitio por esta Cida-
de, e reconheciunto como
o proprio de mim e das
testemunhas no fui assi-
gnadas deste assignadas,
e estas de mim Tabelião,
do que deu fei, aki, peran-
te ellas disse que por
este instrumento nome-
ava e constituia seo bas-
tante procuradores Que-



Queridos Sr. Seiler, com
 mercaderes residentes nesta
 capital a quem autor-
 ga os mais amplas po-
 deres para, em nome
 d'elle autorizante, fazer
 um deposito no Juizo
 competente, relativamente
 ao contrato de alu-
 quel de um predio na
 cidade de Santa Grossa,
 existente entre o autor-
 gante e Rosa de Almei-
 da Claytor e outras la-
 vrada em notas do Tabel-
 liao J. Carrango, d'aquel-
 la cidade, requerer tu-
 do o que for a bem dos
 seus direitos e de accordo
 com a lei do Inquilinato;
 podendo para isso, intentar
 accao competente e se-
 guir-a ate final, usar
 dos recursos legais, dar
 e receber quitacoes e usar



dos poderes adiante mi-
presas que ratifica,
inclusive os de substatua-
lecionmento, todos os seus
poderes em direito permit-
tidos, para que em seu
nome, como se presente
fasse, possa em Juizo e
fora d'elle, requerer, allegar,
defender todos os seus
direitos e postiga em
quaesquer causas ou
demandas civis ou cri-
mes, movidas ou por
moer em que for au-
tor ou réo, em um ou
outro foro, fazendo citar,
offender, accusar, libellos
excepções, embargos, suspei-
ções e outros quaesquer
artigos, contestar, repen-
dunt, inquirir e super-
grutar testemhas, dar
de suspeito a quem
lhe for, por sua decisoria



decisoria e suppletoria
 na alma delle e fazer
 dar tais juramentos a
 quem souber; dar e
 receber citação; transi-
 gir em juizo ou fora
 delle; assistir aos ter-
 mos de inventarios e
 partilhas com as cita-
 ções para elles; assi-
 gnar autos, requerimen-
 tos, protestos, contra-
 protestos, e termos, ain-
 da os de confissão, nego-
 ção, laudação, desisten-
 cia, appellaes, aggrava-
 ções ou embargos qualquer
 sentença ou despacho,
 seguir estes recursos até
 a maior alçada, fazer
 extrahir sentenças, re-
 querer a execução
 dellas, sequestros, assis-
 tir aos actos de concil-
 iação, para os crimes



concede poderes especia-
es e limitados, pedir
precatórios, tomar posse,
vir com embaixos de
terceiros senhores e possu-
idor, juntar documentos
e tutelar os a receber,
variar de ações e in-
tutar outras de novo
peduto substabelecem es-
ta em um ou mais
procuradores e os substa-
belecidos em outros, fi-
cando-lhes os mesmos
poderes em seu vigor,
e revogal-os, quando
segundo suas cartas de
ordens e ações particula-
res, que sendo precisas,
serão considerados co-
mo parte desta, e tudo
quanto for feito pelo
seu procurador ou sub-
stabelecido promette
haver por valioso e



e firme e para sua pes-
 sea reserva toda nova
 citação. E de como as-
 sim deire, do que deu
 fei, por este instrumento
 que he li, e aceitã e
 achado conforme o as-
 signa com as testemun-
 has presentes, sobre o
 sello federal devidamente
 inutilizado, perante mim
 Estaliba Silva. Escre-
 venti juramentado, que
 escrevi. Eu Victor
 Maranhão, 1º Tabelião
 interino subdelegado
 (sobre um sello federal
 do valor de dois mil
 reis está o seguinte:)
 Curitiba 20 de abril
 de 1923 (assignado) Edu-
 ardo Rodrigues. Walde-
 mar Campos. Edgar-
 do de Carvalho. Passa
 dada na mesma data



Esta conforme a ori-
ginal de que fiel-
mente se extrahiu a
presente traslado, no
qual me reparto e dou
fi. E eu Manoel José
Gonçalves, Primeiro Ta-
bellião, subscriso, con-
firi e assigno em pu-
blico e ruy. Em test.
(esta e signal) da verdade.

Manoel José Gonçalves
— Substabelecimento.

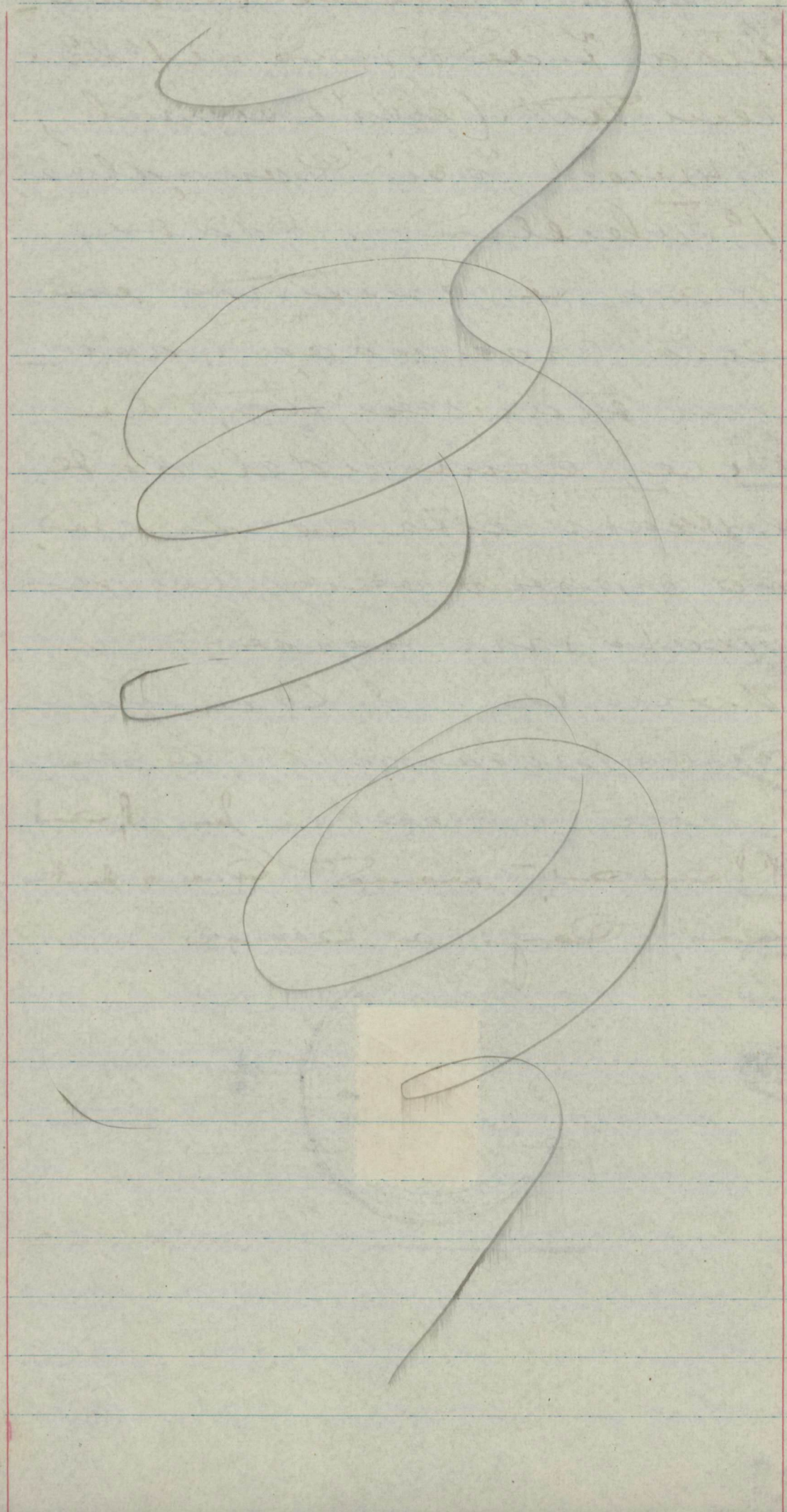
Substabelecemos os
poderes da presente pro-
curação na pessoa do
Sr. Dr. Mylles Falcao
Gueira, advogado bra-
sileiro, residente nesta
Capital. (Subscrisos
em estampilhas Federais.)
Caritiba, 7 de Maio de
1923. Gueiros & Seiler
Reconheço a firma
supra de Gueiros &



Queridos & Bellor, Curitiba 7 de Maio de 1923.
 Em test. (esta o signal)
 Manoel José Gonçalves,
 1º Tabelião, nada
 mais se continha em
 dita procuração, aci-
 ma transcripta, e
 que, com fidelidade,
 extrahi esta certidão,
 do proprio original do
 qual me reporto e
 dou fi. Eu Fran-
 cisco Maranhão, Escre-
 vente o presente. Part
 Mais - mais, Que subs-
 cri. Deu a assigna -



Francisco Maranhão



Termo de protesto

Aos 22 de Maio de 1923, nesta
 cidade de Curitiba, em meu
 Cartorio compareco o Dr.
 Ulysses Salgado Vieira, reco-
 nhecido de mim pelo pro-
 prio que dou fe, e por
 elle me foi dito que
 na forma de sua pe-
 tição reza, que fica
 fazendo parte integral
 do este termo, e como
 promissor de Eduardo
 Rodrigues, semba quo
 testar como se facto
 a notitudo tem contra
 o Dr. Edwin E. Clayton,
 sua mulher Rosa de
 Almeida Clayton, D.
 Mathilde de Almeida
 Perindo e outros, pelo
 facto de não terem
 dado cumprimento
 ao contrato de com-



compromissos de com-
pra e venda, entre os
membros assignado
em 5 de corrente, para
o effeito de ficar em
membros constituidos
em mora e a pagar
em a multa con-
tractual, se eita se
a accitação do prazo
sambial, feito pelo pro-
testante e as demais
convicções con-
stantes do mesmo con-
tracto, conforme resa
a petição supra referida
e de como assim disse
em petição de favor este
termo, que lido e achado
conforme assigna,
Em foy de 11 de março
de 1848, Escuinte, o escri-
ta J. Paul Mairat e o juiz
Mysostilino

Certifico que expe-
diu se precatonin
na forma nequeni-
da kua peticoes ini-
cial; deu' fe'.



Caritiba 23 de Maio 1923

Oscuro

por Manoel
